



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
10/07/07

ANDRÉ JUIEN  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º. 222 DE 05 DE JULHO DE 2.007.

“Dispõe sobre a autorização para prorrogação dos contratados via termo aditivo do pessoal temporariamente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo único que passa fazer parte integrante dessa Lei:

**Artigo 2.º** - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no inciso **III e V do Artigo 249 da Lei Complementar N.º 007** de 18 de julho de 2002 e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

**Artigo 3.º** - Os profissionais discriminados como professores citados nas alíneas G, H, I, J, K, L, M, N e O do **Art. 1.º** desta Lei, deverão ser contratados por um período de 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, conforme **Art. 249 § 1.º. Inciso I**, e os profissionais citados nas alíneas A, B, C, D, E e F do Art. 1.º por um período de três meses conforme Art. 249 § 1.º.



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Inciso I, período em que a Administração deverá promover a realização de Concurso para suprimentos das vagas abertas objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário a execução dos serviços Públicos do Município;

**Artigo 5.º** - Fica autorizado a administração a fazer contratações temporárias de professores, para substituir os professores que estão de licença prêmio ou licença maternidade, isso somente quando não for possível fazer a distribuição dessas aulas entre os professores já efetivos.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7.º** - Fica autorizado a contratação a partir do dia 02 (dois) de agosto de 2007, caso tenha sido necessário a contratação neste sentido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso,  
aos cinco dias do mês de julho de 2.007.

**Pedro Aureliano Rosa.**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 222/07.

CARGO	QUANT	CH	SAL BASE	SECRETARIA
PSICOLOGA	1	40	2.806,41	SEC. SAUDE
FISIOTERAPEUTA	1	40	2.806,00	SEC. SAUDE
AGENTE AMBIENTAL	2	40	450,00	SEC.SAUDE
AGENTE DE SAUDE	6	40	350,00	SEC. SAUDE
AUXILIAR DE LABORATORIO	1	40	489,00	SEC. SAUDE
TECNICA EM ENFERMAGEM	2	40	1.083,02	SEC. SAUDE
PSICOLOGA	1	40	2.806,41	SEC. AÇÃO SOCIAL
AGENTE COMUNITARIO SOCIAL	1	40	420,00	SEC. AÇÃO SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE INSTRUCTOR P/O MONITORAMENTO DE EXERCICIOS FISICOS E DEMAIS AÇÕES LIGADAS AOS IDOSOS	1	2	500,00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL RURAL	2	30	350,00	SEC. EDUCAÇÃO/FUNDEF 40%

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 222/07.

Cargo	Quant.	CH	SAL. BASE 25 H	Secretaria
PROFESSOR DE INFORMATICA	1	40	412,00	SEC. EDUCACAO
FORMAÇÃO ENSINO MÉDIO	8	25	412,00	60%
FORMAÇÃO ENSINO MÉDIO	1	40	412,00	60%
FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	7	25	484,66	60%
FORMAÇÃO LICENCIATURA PLENA	5	25	726,98	60%
FORMAÇÃO LICENCIATURA PLENA	2	40	726,98	60%
FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	4	40	484,66	60%
FORMAÇÃO LICENCIATURA PLENA	4	40	726,98	60%
FORMAÇÃO ENSINO MÉDIO	1	40	412,00	60%
FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	1	40	484,66	SEC.EDUCACAO/FUNDEF

*nd*